

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Geraldo Francisco Pinheiro Franco

Ano XIV • Edição 3142 • São Paulo, terça-feira, 6 de outubro de 2020

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 1042/2020 CPA nº 2020/98224

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, **COMUNICAM** a todos os Magistrados e Servidores das Unidades Judiciais e Administrativas que:

- 1) As gravações de audiências, reuniões e sessões de julgamento virtuais realizadas pela ferramenta "Microsoft Teams" são salvas automaticamente na plataforma "Microsoft Stream" e, por padrão, categorizadas com a permissão "Limitado", que confere acesso apenas aos participantes da reunião que integrem a instituição;
- 2) Todas as unidades, dentro do prazo de 5 dias, deverão verificar se não efetuaram em processos que tramitam em segredo de justiça a disponibilização com a permissão "Empresa", que dá acesso do conteúdo a todas as pessoas com endereço institucional @tjsp.jus.br, devendo promover imediatamente o ajuste para acesso "Limitado";
- 3) As orientações para edição da permissão no "Microsoft Stream" estão disponíveis em <http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer>, no item "Audiência Virtual".

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.1.2

Nº 0018042-45.2017.8.26.0344/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Marília - Embargante: Empreendimento Dom Eco Villa Spe Ltda - Embargado: Aroldo Marques da Costa - Embargado: Ministério Público do Estado de São Paulo - Natureza: Agravo contra Despacho Denegatório de Recurso Especial Processo n. 0018042-45.2017.8.26.0344/50000 Agravante: Empreendimento Dom Eco Villa SPE LTDA Agravados: Aroldo Marques da Costa e Ministério Público do Estado de São Paulo Negado conhecimento ao recurso especial interposto em face de acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que deu provimento à apelação interposta contra a sentença que rejeitou impugnação ao registro do loteamento Residencial Eco Vila Esmeralda suscitada junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília, Empreendimento Dom Villa SPE LTDA interpõe agravo contra despacho denegatório de recurso especial. Sem contraminuta (fls. 163), a Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se contrária ao provimento do recurso (fls. 169/170). A despeito dos argumentos expendidos pelo agravante, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Intimem-se. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Presidente Tribunal de Justiça) - Adv's: Valcir Evandro Ribeiro Fatinanci (OAB: 123642/SP) - Dario de Marches Malheiros (OAB: 131512/SP) - Daniela Soares de Azevedo Manso (OAB: 120204/SP) - Sueli Regina de Aragão Gradim (OAB: 270352/SP) - Pedro Rossi Lopes (OAB: 378874/SP) - Guilherme Róseo Fernandes (OAB: 383031/SP) - Daniela Zancope Ferrari (OAB: 139950/SP).



Nº 1003402-08.2019.8.26.0196/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Franca - Embargante: Stockler Comercial e Exportadora Ltda (NGK STOCKLER LTDA) - Embargado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Franca - Natureza: Embargos de Declaração Processo n. 1003402-08.2019.8.26.0196/50000 Embargante: Stockler Comercial e Exportadora Ltda (NGK STOCKLER LTDA) Embargado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Franca Inconformado com a decisão de fls. 358/359 dos autos principais, que não conheceu do recurso especial interposto contra o acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Stockler Comercial e Exportadora Ltda (NGK STOCKLER LTDA) opôs embargos de declaração sob a alegação de obscuridade na decisão. É o relatório. I. Os embargos são tempestivos. Contudo, não merecem acolhimento, por incorrida obscuridade no julgado, haja vista que a decisão recorrida analisou todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia. Com efeito, por força de expressa previsão legal (LRP, artigo 204), o procedimento de suscitação de dúvida registral previsto no artigo 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, possui natureza administrativa, não qualificando prestação jurisdicional strictu sensu, conforme assentado pela 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do RESP. 1.570.655-GO, Rel. Min. Antônio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016. Por isso, estes embargos revestem-se de caráter infringente, fruto do inconformismo com relação à decisão que inadmitiu o recurso, o que não está em harmonia com a natureza e a finalidade dos embargos declaratórios. II. Para buscar a reforma da decisão de inadmissibilidade de recurso especial há recurso expressamente previsto no artigo 1.042 do Código de Processo Civil, e este não foi interposto pela embargante. A via recursal declaratória se volta ao esclarecimento, se existentes, de obscuridades, contradições e omissões, ou, ainda, à correção de eventuais erros materiais, situações aqui não configuradas. III. Por tais fundamentos, rejeito os embargos declaratórios. P.R.I. - Magistrado Pinheiro Franco - Advts: Paulo Cesar Ruzisca Vaz (OAB: 118193/SP) - Jose Afonso Leirião Filho (OAB: 330002/SP)

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 05/10/2020, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

CARAPICUÍBA - PETICIONAMENTO INICIAL DE 1ª INSTÂNCIA – INDISPONIBILIDADE SEVERA – suspensão dos prazos processuais nos dias 02 e 05/10/2020, nos termos artigo 2º do Provimento CSM Nº 2537/2019 e do Provimento CG Nº 15/2020 (indisponibilidade ou intermitência severa das aplicações por tempo superior a 3 (três) horas).

DIADEMA – PRÉDIO CRIMINAL e PRÉDIO DO JEC – antecipação do encerramento do expediente forense a partir das 15h30 e suspensão dos prazos processuais no dia 30/09/2020, em retificação à autorização disponibilizada no DJE de 01/10/2020, pág. 04.

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

III – JABAQUARA

Diretoria do Fórum

Serviço de Administração Geral de Prédio
SDP FR III – Seção de Distribuição Judicial e Protocolo
SCJ FR III – Seção de Cálculos Judiciais
CCP 4 – Serviço de Cálculos Judiciais de Acidentes do Trabalho
CCP 4.1 – Seção de Cálculos Judiciais de Acidentes do Trabalho

1ª Vara Cível

2ª Vara Cível

3ª Vara Cível

4ª Vara Cível

Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 6ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 6ª Varas Cíveis) **(de 31/05/2019 a 31/05/2021)**

5ª Vara Cível

6ª Vara Cível

**1ª Vara da Família e das Sucessões**

1º Ofício da Família e das Sucessões

2ª Vara da Família e das Sucessões

2º Ofício da Família e das Sucessões

3ª Vara da Família e das Sucessões

3º Ofício da Família e das Sucessões

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

Vara da Infância e da Juventude

Ofício da Infância e da Juventude

Vara do Juizado Especial Cível

Juizado Especial Cível

1ª Vara de Acidentes do Trabalho

1º Ofício de Acidentes do Trabalho

2ª Vara de Acidentes do Trabalho2º Ofício de Acidentes do Trabalho
Setor de Perícias Acidentárias da Capital**3ª Vara de Acidentes do Trabalho**

3º Ofício de Acidentes do Trabalho

4ª Vara de Acidentes do Trabalho

4º Ofício de Acidentes do Trabalho

5ª Vara de Acidentes do Trabalho

5º Ofício de Acidentes do Trabalho

6ª Vara de Acidentes do Trabalho

6º Ofício de Acidentes do Trabalho

**COMUNICADO CG N° 1037/2020
(Processo n° 2018/35267)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Varas dos Juizados Especiais Cíveis cujos Anexos Universitários processem feitos da competência do Juizado Especial da Fazenda que, no intuito de melhor organização operacional das atividades cartorárias destes Anexos, foram criadas as competências "44 – Anexo – JEFAZ – Fazenda Municipal" e "45 – Anexo – JEFAZ – Fazenda Estadual". Informamos que estas novas competências possuem as mesmas classes e assuntos que são vinculadas às competências sob os códigos "46 – Juizado Especial da Fazenda Municipal" e "47 – Juizado Especial da Fazenda Estadual". Orientamos às unidades que, para solicitar a vinculação das mencionadas competências, deverão enviar um e-mail para spi.gestaodist@tjsp.jus.br.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.3**RESULTADO DA 26ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 02/10/2020**
(PROVIMENTO CSM n° 2.062/2013)**CONSELHO SUPERVISOR – DESIGNAÇÕES, DISPENSAS, INSCRIÇÕES E DISTRIBUIÇÕES (processos digitais)**

01. N° 192.478/2018 – OFÍCIO do Doutor MARCOS ALEXANDRE SANTOS AMBROGI, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mauá, solicitando a suspensão das distribuições durante o período de 24/08 até 23/11/2020, como integrante da 4ª Turma Cível do Colégio Recursal da 3ª Circunscrição Judiciária – Santo André, haja vista exercer a função de juiz eleitoral, sem prejuízo de sua participação em sessões de julgamento e de sua atuação na 2ª Turma da Fazenda Pública. - **Indeferiram, nos termos da manifestação do E. Conselho Supervisor, v.u.**



02. Nº 194.919/2018 – EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 52ª Circunscrição Judiciária – Itapeperica da Serra: I - DISPENSA do Doutor GABRIEL PIRES DE CAMPOS SORMANI, Juiz de Direito da 15ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro, das funções que exerce na 2ª Turma Cível e Criminal (suplente), sem prejuízo do julgamento de eventual acervo. II - INSCRIÇÃO da Doutora ANA RITA DE FIGUEIREDO NERY, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itapeperica da Serra, para integrar a 2ª Turma Cível e Criminal, como suplente. – **I e II - Deferiram, v.u.**

03. Nº 205.280/2018 – INSCRIÇÃO do Doutor VITOR GAMBASSI PEREIRA, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande, para integrar a 1ª Turma Criminal do Colégio Recursal da 1ª Circunscrição Judiciária – Santos, como suplente. – **Deferiram, v.u.**

04. Nº 205.431/2018 – EXPEDIENTE referente ao Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tanabi: I - DESIGNAÇÃO do Doutor VINICIUS NOCETTI CAPARELLI, Juiz Substituto da 36ª CJ - Araçatuba, para atuar como Juiz Auxiliar no referido Anexo, a partir de 29/07/2020. II - DESIGNAÇÃO da Doutora GISLAINE DE BRITO FALEIROS VENDRAMINI, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São José do Rio Preto, para atuar como Juíza Diretora do referido Anexo, no período de 27/08 a 08/09/2020. – **I e II - Deferiram, v.u.**

05. Nº 205.444/2018 – EXPEDIENTE relativo ao I Colégio Recursal da Capital – Central: I – SOLICITAÇÃO formulada pela Doutora ALESSANDRA LAPERUTA NASCIMENTO ALVES DE MOURA, Juíza de Direito Titular I da 2ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara, de sua exclusão da lista de espera do referido Colégio Recursal. II - INSCRIÇÃO do Doutor MÁRIO DACCACHE, Juiz de Direito Titular II da 4ª Vara Cível do Foro Regional V – São Miguel Paulista, para compor uma das Turmas da Fazenda Pública do referido Colégio (de preferência a 5ª Turma), com prejuízo de sua permanência na 7ª Turma Cível e Criminal do V Colégio Recursal da Capital – Penha de França, no caso de deferimento. III – INSCRIÇÃO do Doutor FABIO AGUIAR MUNHOZ SOARES, Juiz de Direito Titular I da 17ª Vara Criminal Central, para integrar uma das Turmas daquele Colégio. – **I - Deferiram, v.u. II – Deliberaram pela anotação do interesse do magistrado em lista de espera, v.u. III – Deferiram a inscrição na 1ª Turma Criminal, na condição de suplente, em substituição ao Doutor JOSÉ EUGÊNIO DO AMARAL SOUZA NETO, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, v.u.**

06. Nº 4.184/2019 – DISPENSA do Doutor SILVIO JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São José dos Campos, das funções que exerce na Turma da Fazenda Pública do Colégio Recursal da 46ª Circunscrição Judiciária – São José dos Campos (titular). – **Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando à condição de titular o Doutor MATHEUS AMSTALDEN VALARINI e devendo a Doutora JANÁINA MACHADO CONCEIÇÃO, que aguardava em lista de espera, passar a integrar a referida Turma, na condição de suplente, v.u.**

07. Nº 5.295/2019 – DISPENSA da Doutora ANDREA LEME LUCHINI, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Itu, das funções que exerce na 3ª Turma Cível e Criminal (titular) do Colégio Recursal da 20ª Circunscrição Judiciária – Itu, a partir de 28/08/2020, e INSCRIÇÃO dos Doutores JUAN PAULO HAYE BIAZEVIC, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Vinhedo, e TATIANA SAES VALVERDE ORMELEZE, Juíza de Direito Auxiliar da Capital, para comporem a aludida Turma. – **Deferiram a dispensa da magistrada, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, bem como a inscrição dos Doutores JUAN PAULO HAYE BIAZEVIC e TATIANA SAES VALVERDE ORMELEZE, para integrarem a referida Turma na condição de suplentes, passando o Doutor CASSIO MAHUAD à condição de titular, v.u.**

08. Nº 11.352/2019 – DISPENSA do Doutor FERNANDO DE OLIVEIRA MELLO, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Santos, das funções que exerce no Colégio Recursal da 13ª Circunscrição Judiciária – Araraquara (titular da 2ª Turma Cível). – **Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando à condição de titular o Doutor ROGÉRIO BELLENTANI ZAVARIZE, v.u.**

09. Nº 15.430/2019 – EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal do V Colégio Recursal – Penha de França: I - DISPENSA do Doutor ROBERTO LUIZ CORCIOLI FILHO, Juiz de Direito Titular II da 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de São Miguel Paulista, das funções que exerce na 4ª Turma Cível e Criminal (suplente). II – E-MAIL da Doutora MÁRCIA CARDOSO, Juíza de Direito Titular I da 5ª Vara Cível do Foro Regional do Tatuapé, informando não ter mais interesse em permanecer em lista de espera para ingresso no Colégio Recursal. – **I - Deferiram a dispensa do magistrado, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, bem como a inscrição da Doutora ANA LUIZA QUEIROZ DO PRADO, Juíza de Direito Auxiliar da Capital, para integrar a referida Turma, em substituição, nos termos da manifestação do E. Conselho Supervisor, v.u. II – Homologaram a desistência, v.u.**

10. Nº 19.005/2019 – EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 2ª Circunscrição Judiciária – São Bernardo do Campo: I - DISPENSA do Doutor ANDRÉ PASQUALE ROCCO SCAVONE, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Diadema, das funções que exerce na Turma Cível e Criminal (titular). II - INSCRIÇÃO da Doutora CECÍLIA NAIR SIQUEIRA PRADO EUZÉBIO, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Diadema, para atuar na Turma Cível e Criminal. III – DESISTÊNCIA do Doutor MAURÍCIO TINI GARCIA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, de sua inscrição para atuar na Turma da Fazenda Pública. IV - DISPENSA da Doutora CLÁUDIA MARIA CARBONARI DE FARIA, Juíza de Direito da Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude e do Idoso da Comarca de Diadema, das funções que exerce na Turma Cível e Criminal (titular). V - DISPENSA da Doutora TATIANA MAGOSSO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Diadema, das funções que exerce na Turma Criminal (suplente) e INSCRIÇÃO para uma das Turmas Cíveis ou Turma Cível e Criminal. VI - DISPENSA do Doutor JOSÉ PEDRO REBELLO GIANNINI, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Diadema, das funções que exerce na 1ª Turma Cível (suplente) e na Turma da Fazenda Pública (titular), condicionada a sua INSCRIÇÃO para a Turma Cível e Criminal. – **I e IV - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando à condição de titular os Doutores CARLOS GUSTAVO VISCONTI e ANDRÉ MATTOS SOARES, v.u. II – Deferiram, na condição de suplente, v.u. III – Homologaram a desistência, v.u. V – Deferiram a dispensa, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, e a inscrição na Turma Cível e Criminal, na condição de suplente, v.u. VI – Indeferiram, anotando-se em lista de espera o interesse do magistrado, v.u.**



11. Nº 23.245/2019 – EXPEDIENTE referente à composição do Colégio Recursal da 45ª Circunscrição Judiciária – Mogi das Cruzes: I - INSCRIÇÕES dos Doutores DAVI DE CASTRO PEREIRA RIO e TIAGO DUCATTI LINO MACHADO, Juízes de Direito das 2ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Mogi das Cruzes, respectivamente, para integrarem a 4ª Turma Cível e Criminal do aludido Colégio. II – DESIGNAÇÃO do Doutor EDUARDO CALVERT, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Mogi das Cruzes, para passar a integrar a 2ª Turma Cível e Criminal do referido Colégio, com prejuízo de sua permanência na 4ª Turma Cível e Criminal. – **I – Defeririam, na condição de suplentes, v.u. II - Deferiram, na condição de suplente, e sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, v.u.**

12. Nº 71.768/2019 – E-MAIL do Doutor RODRIGO FERREIRA ROCHA, Juiz de Direito Presidente do Colégio Recursal da 17ª Circunscrição Judiciária – Votuporanga, comunicando a suspensão de distribuição de recursos à Doutora HELEN KOMATSU, Juíza de Direito da Comarca de Cardoso, e integrante da 2ª Turma Cível e Criminal do aludido Colégio, a partir de 21/08/2020, em virtude de licença-maternidade. – **Deferiram, durante o período de afastamento da magistrada, v.u.**

13. Nº 85.133/2020 – EXPEDIENTE referente ao Termo de Denúncia do Convênio celebrado entre o Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL e este Tribunal de Justiça para funcionamento do Anexo Universitário do Juizado Especial Cível da Comarca de Lorena naquela Instituição. – **Deliberaram pela homologação do referido Termo de Denúncia, transferindo-se todo o acervo para o Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, comunicando-se os setores responsáveis para adoção das providências cabíveis no sentido de efetivar a desocupação do espaço, dentro de 120 dias contados da ciência (19/08/2020), nos termos da manifestação do E. Conselho Supervisor, v.u.**

14. Nº 88.369/2020 – DESIGNAÇÕES dos Doutores LUCILENE APARECIDA CANELLA DE MELO e REGINALDO SIQUEIRA, Juízes de Direito das 2ª e 1ª Varas da Fazenda Pública da Comarca de Ribeirão Preto, respectivamente, para atuar como Juíza Diretora e Juiz Adjunto do Anexo do Juizado Especial da Fazenda Pública da aludida Comarca. – **Deferiram, v.u.**

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS INDICAÇÕES (processo digital)

15. Nº 65.973/2011 - Doutora MARCELA PAPA PAES, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Assis - Juíza Coordenadora Adjunta; **16. Nº 86.551/2011** - Doutora HELOÍSA HELENA FRANCHI NOGUEIRA LUCAS, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Boituva - Juíza Coordenadora Adjunta. – **Aprovaram as indicações, v.u.**

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA (processo digital)

17. Nº 93.003/2017 - Doutora LUCIANA AMSTALDEN BERTONCINI, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pacaembu. – **Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS – PROCESSOS DIGITAIS

18. Nº 1001281-67.2020.8.26.0100/50000 – **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SÃO PAULO** - Relator: Des. RICARDO ANAFE.

Embargante: Lúcia Tereza Raimondi Altafini. Embargado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: DENISE VIEIRA DE PAIVA – OAB/SP nº 222.500 e FERNANDO APARECIDO DE DEUS RODRIGUES – OAB/SP nº 216.180. – **Rejeitaram, v.u.**

19. Nº 1004733-43.2020.8.26.0114/50000 – **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CAMPINAS** – Relator: Des. RICARDO ANAFE. Embargante: Roberto Akira Goto. Embargado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas. Advogado: ALEXEI FERRI BERNARDINO - OAB/SP nº 222.700. – **Rejeitaram, v.u.**

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

DESEMBARGADORES

Dr. ALBERTO GOSSON JORGE JUNIOR, DESEMBARGADOR(A), 22ª Câmara de Direito Privado, para presidir Plantão Judiciário nos termos das Res. 495/09 e 594/13 (Seção de Direito Privado), Capital em 11/10/2020, em substituição ao Des. GIL ERNESTO GOMES COELHO.

JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

Dr. MAURICIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA FILHO, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para presidir Plantão Judiciário nos termos das Res. 495/09 e 594/13 (Seção de Direito Criminal), Capital em 11/10/2020, em substituição ao Des. ROBERTO GALVÃO DE FRANÇA CARVALHO.
